



Ministério da Educação
Universidade Federal de Alfenas
Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700 - Bairro centro, Alfenas/MG - CEP 37130-001
Telefone: (35)3701-9015 - <http://www.unifal-mg.edu.br>

Resolução Nº 21, de 09 de novembro de 2020

Estabelece a Regulamentação sobre Programa de Ensino no âmbito da UNIFAL-MG.

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) da UNIFAL-MG, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e CONSIDERANDO o que consta do Processo nº 23087.013420/2020-09 e o que ficou decidido em sua 298ª reunião, realizada em 09 de novembro de 2020, resolve:

CAPÍTULO I

Da Disposição Preliminar

Art. 1º Aprovar a regulamentação sobre Programa de Ensino.

Art. 2º O programa de ensino deve ser elaborado em consonância com a ementa da disciplina/unidade curricular/módulo, o perfil do profissional e a metodologia, definidos no Projeto Pedagógico do Curso (PPC).

CAPÍTULO II

Das Atribuições

Art. 3º Cabe ao professor responsável pela turma da disciplina/unidade curricular/módulo, a ele associada, elaborar e encaminhar o programa de ensino ao Colegiado do Curso para aprovação antes do início do semestre letivo, conforme cronograma estabelecido semestralmente pela Pró-Reitoria de Graduação (Prograd).

§ 1º Cada turma da disciplina/unidade curricular/ módulo terá um professor responsável, podendo ser(em) acrescentado(s) professor(es) colaborador(es).

§ 2º Na ausência de professor responsável pela turma da disciplina/unidade curricular/módulo, caberá ao NDE ao qual a disciplina/unidade curricular/módulo está vinculada propor o programa de ensino para aprovação pelo Colegiado do Curso.

§ 3º O professor responsável por mais de uma turma da mesma disciplina/unidade curricular/módulo poderá optar por inserir o mesmo programa de ensino para todas as turmas sob sua responsabilidade naquele semestre.

Art. 4º O professor responsável deve apresentar o programa de ensino da turma, aprovado pelo Colegiado do Curso, aos discentes, no primeiro dia de aula.

Art. 5º É obrigatório o cumprimento integral do programa de ensino.

Art. 6º O não cumprimento do prazo de entrega e preenchimento correto do programa de ensino pelo professor poderá suscitar sanções disciplinares, conforme legislação em vigor.

Art.7º A associação do programa de ensino da turma, será realizada no momento da atribuição de responsabilidade pela direção da Unidade acadêmica (no caso de turmas regulares) ou no momento de criação da turma no sistema acadêmico pela Pró-Reitoria de Graduação (turmas especiais e optativas).

Art. 8º O Colegiado de Curso deve analisar e aprovar os programas de ensino das turmas ofertadas a cada semestre, solicitando, se necessário, adequações ao professor responsável.

CAPÍTULO III

Do Programa de ensino

Art. 9º O programa de ensino deve ser elaborado em formulário próprio, eletrônico, dentro do Sistema Acadêmico, com as seguintes informações:

I - Curso: curso para o qual a turma é oferecida;

II - Ano;

III - Semestre letivo: primeiro ou segundo;

IV - Período: período do curso em que a disciplina é oferecida;

V - Identificação da disciplina/unidade curricular/módulo: nome (português/inglês/espanhol) de acordo com o código e PPC;

VI - Carga horária total: discriminando a carga horária teórica, atividade prática, prática pedagógica, estágio, extensão, hora atividade e/ou complementação tutorial;

VII - Pré-requisitos e Correquisitos: código e nome das disciplinas/unidades curriculares/módulos que são pré-requisitos e correquisitos;

VIII - Professor responsável pela turma;

IX - Professor(es) colaborador(es) pela turma;

X - Ementa: descrição do conteúdo a ser desenvolvido na disciplina/unidade curricular/ módulo (português/inglês/espanhol) de acordo com o PPC;

XI - Objetivo Geral: descrição da contribuição da disciplina/unidade curricular/módulo para a formação do discente;

XII - Metodologia de ensino: devem ser informadas as estratégias de ensino que serão utilizadas para se atingir os objetivos propostos, em conformidade com o PPC;

XIII - Competências;

XIV - Habilidades;

XV - Conteúdo Programático: consiste na descrição dos conteúdos elencados na ementa e deve ser estruturado em unidade(s), sendo que em cada unidade constará o tópico a ser ministrado e os objetivos específicos de cada um. Devem ser incluídas nesse item as viagens de graduação, visitas técnicas, atividades de campo;

XVI - Bibliografia básica e complementar;

XVII - Avaliação: descrição das formas de avaliação, valor e peso.

~~Art. 10. Deverá constar no programa de ensino, o número de avaliações a serem realizadas com, pelo menos, uma prova especial.~~

~~Parágrafo único. A prova final será agendada pelo coordenador do curso de acordo com o período estabelecido no calendário acadêmico.~~

Art. 10. Deverá constar no programa de ensino, o número de avaliações a serem realizadas, incluindo uma prova especial. [Redação dada pela Resolução CEPE nº 15, de 17 de março de 2022](#)

CAPÍTULO IV

Da atualização e da aprovação

Art. 11. O programa de ensino deve ser inserido semestralmente, após a criação da turma, de acordo com o cronograma estabelecido pela Pró-Reitoria de Graduação (Prograd), e encaminhado ao Colegiado do Curso para aprovação.

§ 1º O programa de ensino somente poderá ser alterado, no decorrer do semestre letivo, em decorrência de situações excepcionais.

§ 2º O programa de ensino, quando alterado, somente terá validade após aprovação do Colegiado de Curso.

§ 3º O Colegiado do Curso deverá fazer acompanhamento semestral dos programas de ensino.

Art. 12. O programa de ensino aprovado pelo Colegiado do Curso ficará disponível no Sistema Acadêmico para acesso do discente e consulta na página da Prograd.

Art. 13. Todos os programas de ensino das turmas das disciplinas/unidades curriculares/módulos deverão ser inseridos pelos professores responsáveis e aprovados pelos respectivos Colegiados de Curso antes do início de cada semestre letivo.

CAPÍTULO V

Das Disposições Finais

Art. 14. Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pelo Colegiado da Pró-Reitoria de Graduação.

Art. 15. Fica revogada a Resolução/CEPE/Nº 028/2015.

Art. 16. Esta Resolução entra em vigor a partir de sua publicação.

Presidente do CEPE

DATA DE PUBLICAÇÃO

UNIFAL-MG

11/11/2020

ALESSANDRO ANTÔNIO COSTA PEREIRA

Presidente em exercício do CEPE

Alterada pela Resolução CEPE nº 15, de 17 de março de 2022



Documento assinado eletronicamente por **Alessandro Antônio Costa Pereira, Presidente em exercício do CEPE**, em 21/03/2022, às 09:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unifal-mg.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0694856** e o código CRC **8CDDF3E5**.